

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Sexta-feira, 09 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 257

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Atos de Pessoal	10
Portarias de RH	10
Licitações e Contratos	11
Contratos	11
Concursos Públicos / Processos Seletivos	11
Edital	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

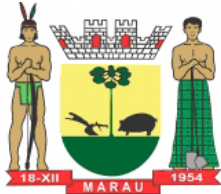
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 09 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 257

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO DE MARAU

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 5.508, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo a Permitir o Uso de imóvel de sua propriedade à Associação das Comunidades Urbanas.*

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de bem de sua propriedade abaixo descrito, à Associação das Comunidades Urbanas:

I – Lote urbano número seis (6), da quadra J, do Loteamento Novalternativa, com área de quinhentos e noventa e seis metros e noventa e nove decímetros quadrados (596,99m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, situada na rua Finlândia, e a 43,10 metros da esquina com a rua México, sem quarteirão formado, nesta cidade de Marau, confrontando: ao Norte: na extensão de 45,45 metros com lote nº. 5 da quadra J; ao Sul, na extensão de 52,02 metros, com parte da mesma área; a Nordeste, na extensão de 13,90 metros com parte da mesma área; e, a Oeste, frente, na extensão de 12,25 metros com rua Finlândia, registrado no CRI de Marau sob nº. 29.610.

Art. 2º - A permissão de uso terá como finalidade o uso pela comunidade e moradores do Loteamento Novalternativa.

Art. 3º - A permissão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, obrigando-se o permissionário ao pagamento das despesas de uso e eventuais taxas ou tarifas públicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos oito dias do mês de novembro do ano de 2018

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

1. O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º, III, da Lei Orgânica do Município, permite o uso do imóvel descrito na Lei Municipal nº 5.508, de 08 de novembro de 2018, para fins de uso pela comunidade e moradores do Loteamento Novalternativa, ficando ao permissionário permitida a prática dos atos que se fizerem necessários para sua instalação no imóvel.

2. A PERMISSÃO DE USO é concedida a título precário, por tempo determinado de 10 (dez) anos, permitida a prorrogação, por igual período, podendo a outorgada do Município cessar, a qualquer tempo, sempre que constatada alguma irregularidade no uso ou destinação do imóvel permitido, no caso de necessidade do bem para outro serviço público ou no caso de cessar o interesse do Município na permissão, não cabendo ao permissionário direito à qualquer indenização.

3. Serão atribuições do permissionário:

a) arcar com as despesas de conservação e manutenção do imóvel;

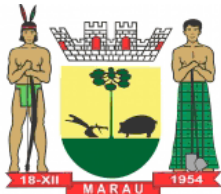
b) arcar com as despesas de água, energia elétrica e demais taxas ou tarifas públicas decorrentes do uso do imóvel;

c) enviar relatórios anuais ao Município comunicando as atividades que estão sendo exercidas no imóvel;

d) cessando a outorga do Município, promover a desocupação do imóvel, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

e) entregar ao Município o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

4. O permissionário se responsabilizará pelo perfeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 09 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 257

Página 3 de 11

uso do bem cedido.

5. Eventuais benfeitorias realizadas no imóvel não serão objeto de indenização pelo Município, quando da cessação da permissão de uso, desde que esta aconteça após 1 (um) ano do início da outorga.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau-RS, 08 de novembro de 2018

ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

### LEI Nº 5.509, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Marau para o exercício financeiro de 2018.*

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Marau para o exercício de 2018, crédito especial no valor de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, SEGURANÇA E TRÂNSITO

06.183.0113.1021 PARTICIPAÇÃO NO PROJETO OLHO VIVO

4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 54.500,00

Fonte: 1162 CONSULTA POPULAR

4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 10.000,00

Fonte: 0001 LIVRE

Art. 2º - Os recursos para a abertura do crédito especial exposto no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) e anulação da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

22.661.0122.2067 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO

3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES R\$ 10.000,00

Fonte: 0001 LIVRE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos oito dias do mês de novembro do ano de 2018

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração

### LEI Nº 5.510, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

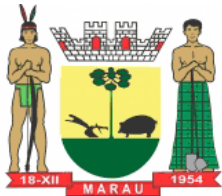
*Autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.*

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, durante o exercício de 2019, as seguintes categorias funcionais, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Saúde:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
02	Odontólogo - 20 horas
01	Técnico em Enfermagem - 20 horas
01	Enfermeiro - 20 horas
01	Pediatra - 20 horas
02	Atendente de Consultório Dentário - 40 horas
01	Médico Veterinário - 40 horas
05	Médico - 40 horas
01	Médico - 20 horas
04	Enfermeiro - 40 horas
05	Técnico de Enfermagem - 40 horas
20	Agentes de Combate a Endemias



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 09 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 257

Página 4 de 11

01	Nutricionista – 40 horas
01	Terapeuta Ocupacional - 20 horas - NASF
02	Psicólogo - 20 horas - NASF
01	Fisioterapeuta - 20 horas - NASF
01	Fonoaudiólogo - 20 horas - NASF
01	Profissional de Educação Física - 20 horas – NASF
01	Médico Psiquiatra – 20 horas – NASF
37	Agentes Comunitárias de Saúde

§1º As agentes comunitárias de saúde para as áreas de números 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 19, 23, 24, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 49, 50, 52, 53, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67 e 68.

§2º Os cargos de terapeuta ocupacional, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, profissional de educação física e médico psiquiatra visam atender o Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

§3º Todas as contratações que tratam a presente Lei serão realizadas através de processo seletivo público.

§4º A descrição, atribuições, condições de trabalho, carga horária, requisitos para contratação e vencimentos dos cargos não constantes na Lei Municipal nº 4.130, de 15 de fevereiro de 2007, se apresentam no Anexo I, o qual integra a presente lei.

Art. 2º Cessados os motivos da excepcionalidade, as contratações deverão ser encerradas a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos contratados.

Art. 3º As contratações visam atender o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º As contratações serão de natureza administrativa, sendo realizadas nos termos do art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde – Natureza de despesa 31901104.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos oito dias do mês de novembro do ano de 2018

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

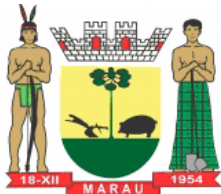
Secretário Municipal de Administração

### ANEXO I

Cargo: ODONTOLÓGO

Descrição Sintética: Atividades de nível superior, de pequena a grande complexidade, envolvendo diagnóstico, tratamento buco-dental, cirurgia, odontologia preventiva, interpretação de exames de laboratório, de radiografias, bem como participar de programas voltados para a saúde pública dentro e fora da unidade e atendimentos de urgências e emergências.

Atribuições Típicas: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais (fazer extrações de dentes e raízes, realizar restaurações e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais; tratar condições patológicas da boca e da face, aplicar anestésias locais e tronculares; Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Contribuir e participar das atividades de educação permanente do THD, do ACD do ESF;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Sexta-feira, 09 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 257

Página 5 de 11

### Condições de Trabalho

a) Carga horária: 20 horas.

### Requisitos para provimento:

a) Escolaridade: ensino superior completo na área

b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão competente com as devidas obrigações em dia

### Recrutamento: Processo Seletivo

Vencimentos: Equivalente a 50% do Padrão X, estabelecido na Lei Municipal nº 4.130/2007

### Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Descrição Sintética: Participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade Básica de Saúde (UBS) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento; e Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

Atribuições Típicas: prestar assistência de enfermagem de caráter preventivo e/ou curativo internos e externos da unidade, conforme planejamento de trabalho estabelecido pelo enfermeiro; participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do Município; participar das atividades de orientação dos profissionais da equipe de enfermagem quanto às normas e rotinas; participar da organização do arquivo central da unidade, bem como dos arquivos dos programas específicos; colaborar na elaboração das escalas de serviços; executar e auxiliar na supervisão e no controle de material permanente, de consumo e no funcionamento de equipamentos; colaborar na elaboração de relatórios; realizar levantamento de dados para o planejamento das ações de saúde; colaborar em pesquisas ligadas à área de saúde, desenvolvidas nas unidades; participar de reuniões, treinamentos e reciclagem; proceder o registro de dados estatísticos e do procedimento realizados; participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do município, de

acordo com a normatização do serviço; preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico, fazer curativos, nebulização; executar tarefas referentes a conservação e aplicação de vacinas; colher material para exames laboratoriais; executar atividades de desinfecção e esterilização; orientar pacientes no pós consulta; executar outras atribuições afins.

### Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 20 horas.

### Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Instrução: ensino médio técnico profissionalizante

b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e registro na entidade competente com as devidas obrigações em dia

### Recrutamento: processo seletivo

Vencimentos: Equivalente a 50% do Padrão VI-A, estabelecido na Lei Municipal nº 4.130/2007

### Cargo: ENFERMEIRO

Descrição Sintética: Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem;

Atribuições Típicas: Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análises das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; Desenvolver tarefas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Sexta-feira, 09 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 257

Página 6 de 11

de enfermagem de maior complexidade na execução de programa de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes; Coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; Estabelecer programas para atender as necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; Supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; Coordenar as atividades de vacinação; Elaborar as escalas mensais de trabalho e supervisionar o serviço diário do pessoal de enfermagem para as atividades externas e internas; Supervisionar a manutenção do controle dos aparelhos, verificando o funcionamento e a qualidade dos aparelhos utilizados na área de enfermagem, providenciando a reparação ou substituição, quando necessário; Divulgar e discutir com a equipe de enfermagem as diretrizes e normas da Secretaria Municipal da Saúde, bem como colaborar na supervisão quanto ao cumprimento deste; Planejar, executar e participar dos programas de treinamento do pessoal da enfermagem; Participar do planejamento e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos, particularmente aqueles prioritários e de alto risco; Desenvolver e/ou colaborar em pesquisas na área da saúde; Proceder o registro dos procedimentos realizados, bem como de dados estatísticos; Executar outras atribuições afins.

#### Condições de trabalho:

a) Carga horária: 20 horas.

#### Requisitos para o provimento:

a) Escolaridade: ensino superior completo na área;

b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão competente com as devidas obrigações em dia.

Recrutamento: processo seletivo

Vencimentos: Equivalente a 50% do Padrão IX, estabelecido na Lei Municipal nº 4.130/2007

Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL - NASF

Atribuições Típicas: participar de reuniões com

profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita; - planejar ações e desenvolver educação permanente; - acolher os usuários e humanizar a atenção; - trabalhar de forma integrada com as ESF; - realizar visitas domiciliares necessárias; - desenvolver ações intersetoriais; - participar dos Conselhos Locais de Saúde; - realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos; - desenvolver grupos operativos envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de melhorar a socialização, reinserção social, utilizando-se dos recursos da comunidade; - auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das ESF no que diz respeito à reinserção social do portador de transtorno mental e de outras patologias; - realizar ações que colaborem para a diminuição do preconceito e estigmatização com relação ao transtorno mental e outras patologias; - mobilizar os recursos da comunidade para constituir espaços de aceitação e reinserção social do portador de transtorno mental; - manter contato próximo com a rede de serviços de diversas áreas oferecidos pelo município, de modo a poder acompanhar os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitarem; - integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; - realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

#### Condições de Trabalho

a) Carga horária: 20 horas.

#### Requisitos para provimento:

a) Escolaridade: ensino superior completo na área

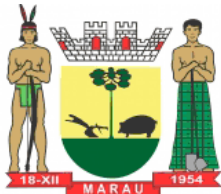
b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão competente com as devidas obrigações em dia

Recrutamento: Processo Seletivo

Vencimentos: Equivalente a 50% do Padrão IX, estabelecido na Lei Municipal nº 4.130/2007

Cargo: PSICÓLOGO - NASF

Descrição Sintética: Compreendem serviços que se



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Sexta-feira, 09 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 257

Página 7 de 11

destinam a aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínica, educacional e do trabalho.

Atribuições típicas: Realizar psicodiagnósticos para fins de seleção, orientação vital e pré-profissional; proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação à seleção e ao tratamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais; prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares e escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular com base em elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico à crianças e adolescentes em instituições comunitárias do Município, bem como aos encaminhamentos do Conselho Tutelar; manter atualizado o pontuário de casos estudados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de trabalho:

a) Carga horária: 20 horas.

Requisitos para o provimento:

a) Escolaridade: ensino superior completo na área

b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão competente com as devidas obrigações em dia.

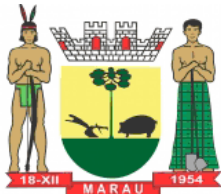
Recrutamento: processo seletivo

Vencimentos: Equivalente a 50% do Padrão IX,

estabelecido na Lei Municipal nº 4.130/2007

Cargo: FISIOTERAPEUTA - NASF

Atribuições típicas: Realizar diagnósticos, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às equipes de ESF; desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as equipes de ESF, incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, hábitos orais, com vistas ao autocuidado; desenvolver ações para subsidiar o trabalho das equipes de ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil; desenvolver ações conjuntas com as equipes de ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento; realizar ações para prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das Equipes ESF; desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escola, creches, pastorais, entre outros; realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; realizar, em conjunto com as Equipes ESF, discussões e condutas fisioterapêuticas conjuntas e complementares; desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; desenvolver ações de reabilitação baseada na comunidade, que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão; acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes; realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; fomentar a implementação dessas práticas na ESF, mediante sensibilização por meio de divulgação de informação no SUS; prestar apoio matricial em todas as áreas pertinentes, mediante



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Sexta-feira, 09 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 257

Página 8 de 11

ações interativas e sistematizadas; incentivar a estudos de caso e ações conjuntas (foco nas equipes); prestar educação permanente, informação e comunicação (foco na população); desenvolver outras atividades inerente à função.

Condições de trabalho:

a) Carga horária: 20 horas semanais.

Requisitos para ingresso:

a) Escolaridade: Ensino superior completo na área.

b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão profissional competente com as devidas obrigações em dia.

Recrutamento: Processo Seletivo Público

Vencimentos: Equivalente a 50% do Padrão IX, estabelecido na Lei Municipal nº 4.130/2007

Cargo: FONOAUDIÓLOGO – NASF

Atribuições típicas: O profissional deve desenvolver suas atividades/ações nos espaços das Unidades Básicas de Saúde e na comunidade; - Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e as Diretrizes do Ministério da Saúde para o NASF, - Prestar assistência integral à todos os ciclos de vida, - Ter habilidade para trabalho em equipe interdisciplinar colaborando na construção do projeto terapêutico do serviço - Realizar atendimento levando em consideração os diversos aspectos que compõem o sujeito e sua dinâmica biopsicossocial através de novo olhar para clínica ampliada, - Cumprir horário conforme específico em contrato, - Disponibilidade para o trabalho com as famílias nas diferentes transformações em que elas sofrem e estão inseridas, - Preencher os impressos da unidade para o registro de produção conforme solicitado pela gerência, - Realizar apoio matricial às equipes de saúde adstritas ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família, - Diagnosticar casos na população atendida específica e propor ações necessárias seja no atendimento individual ou grupo, - Participar das atividades junto à secretaria municipal de saúde quanto solicitada, - Apoiar a Equipe de saúde da Família na construção de estratégias educativas sistêmicas para famílias no cuidado dos

portadores de distúrbios da comunidade, - Desenvolver, ações de promoção à saúde através de atividades, grupos, palestras, consultas e visitas domiciliares. Participar dos grupos de gestantes para orientar sobre amamentação e hábitos orais inadequados do bebê; participar dos grupos de envelhecimento ativo com o objetivo de orientar ações que favoreçam a comunicação oral e habilidades cognitivas, auditivas e vocais; participar de grupos e/ou desenvolver ações que favoreçam o desenvolvimento infantil, no que diz respeito às suas áreas de atuação orientar agentes comunitários de saúde, para coletar dados referentes à comunicação dos usuários e detecção de sinais indicadores de alterações da comunicação humana; desenvolver atividades de promoção à saúde e da comunicação, por meio da abordagem de temas como saúde materno infantil, desenvolvimento infantil, saúde auditiva, saúde mental, saúde vocal e saúde do idoso; realizar visitas domiciliares, para elencar fatores ambientais e familiares que possam gerar alterações na comunicação humana; realizar atividades em instituições educacionais, participar das entidades representativas da população (conselho gestor, popular); realizar com a equipe campanhas de aleitamento materno, saúde auditiva, saúde vocal, envelhecimento ativo e comunicação humana etc identificar fatores de risco que levam aos distúrbios da comunicação e funções orofaciais Compartilhar a construção de projetos terapêuticos dos usuários com necessidade de atenção especializada; realizar consulta compartilhada com a equipe de saúde da família; facilitar a inclusão social de usuários com deficiência auditiva, física e intelectual; promover educação permanente para os profissionais da saúde e da educação a respeito dos diversos distúrbios da comunicação

Condições de trabalho:

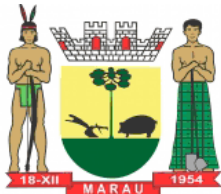
a) Carga horária: 20 horas semanais.

Requisitos para ingresso:

a) Escolaridade: ensino superior completo na área.

b) Habilitação: legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão profissional competente com as devidas obrigações em dia.

Recrutamento: processo seletivo público



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 09 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 257

Página 9 de 11

Vencimentos: Equivalente a 50% do Padrão IX, estabelecido na Lei Municipal nº 4.130/2007

Cargo: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NASF

Descrição Sintética: Ações de Atividade Física/Práticas Corporais - Ações que propiciem a melhoria da qualidade de vida da população, a redução dos agravos e dos danos decorrentes das doenças não-transmissíveis, que favoreçam a redução do consumo de medicamentos, que favoreçam a formação de redes de suporte social e que possibilitem a participação ativa dos usuários na elaboração de diferentes projetos terapêuticos.

Atividades típicas: desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; - veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; - incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; - proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; - articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; - contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; - identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF; - capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; - supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; - promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território - escolas, creches etc; - articular parcerias com outros

setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; e - promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

Condições de trabalho

a) Carga horária: 20 horas

Requisitos para ingresso:

a) Escolaridade: Ensino superior completo na área.

b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão profissional competente com as devidas obrigações em dia.

Recrutamento: Processo Seletivo Público

Vencimentos: Equivalente a 50% do Padrão NB-C1, estabelecido na Lei Municipal nº 3.691/2004

### Decretos

#### DECRETO Nº 5.502, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

*Abre crédito especial no orçamento do Município de Marau para o exercício financeiro de 2018.*

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.502, de 08 de novembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Marau para o exercício de 2018, crédito especial no valor de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações:

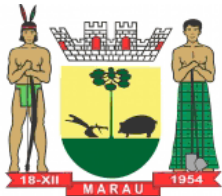
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, SEGURANÇA E TRÂNSITO

06.183.0113.1021 PARTICIPAÇÃO NO PROJETO OLHO VIVO

4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 54.500,00  
Fonte: 1162 CONSULTA POPULAR

4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 10.000,00  
Fonte: 0001 LIVRE

Art. 2º - Os recursos para a abertura do crédito especial exposto no artigo anterior serão cobertos com recursos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 09 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 257

Página 10 de 11

provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) e anulação da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

22.661.0122.2067 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO

3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES R\$ 10.000,00

Fonte: 0001 LIVRE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos oito dias do mês de novembro do ano de 2018

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração

### Atos de Pessoal

### Portarias de RH

#### PORTARIA N.º 532, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018 – RH.

##### CONCEDE LICENÇA

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

1. CONCEDER, Licença por motivo de doença em pessoa da família, para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico em anexo.

Nome	Cargo	Secretaria	Dias - Período
Carmem Regiana Tramontina	Professor	SME	9 dias a/c 05/11/18
Clair Ana Zonta	At. De Creche	SME	Dia 30/10/18
Eliane N.Cardoso Rodegheri	Contador	SMF	Tarde de 23/10/18
Eliza Hans	Téc. Enferm.	SMS	2 dias a/c 05/11/18
Fernanda Savi	At. De Creche	SME	Tarde de 31/10/18
Isabel Cristina de M.Severo	Ag.Admin.	SMA	Dia 05/11/18

Jatirlene B.B.Borges	Professor	SME	Dia 05/11/18
Juliana Lenz Althaus	At. De Creche	SME	Dia 01/11/18
Nair Santos da Silva Santos	Servente	SME	Dia 05/11/18
Neusa Franceschetto	Servente	SME	2 dias a/c 01/11/18
Patrícia V.M.Ramos Schaff	At. De Creche	SME	2 dias a/c 30/10/18
Patrícia V.M.Ramos Schaff	At. De Creche	SME	Dia 01/11/18
Priscila Gasparin Isele	Professor	SME	Dia 05/11/18
Rossandra Rigo Longo	Professor	SME	Tarde de 25/10/18
Tania Raquel Faccin	Professor	SME	2 dias a/c 29/10/18

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 09 dias do mês de Novembro de 2018.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA N.º 533, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018 – RH.

##### CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

1. CONCEDER, Licença Maternidade a partir de 04/11/2018 (120 dias), para a Professora NB-C1, Franciele Grando lotada na Sec. Mun. de Educação, conforme Atestado Médico em anexo.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 04/11/2018.

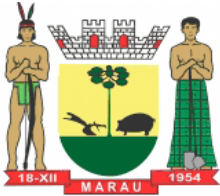
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 09 dias do mês de novembro de 2018.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 09 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 257

Página 11 de 11

Valeriano Pessini,  
Secretário Municipal de Administração

**Licitações e Contratos**

**Contratos**

**Concursos Públicos / Processos Seletivos**

**Edital**

### **Aditivo Termo de Fomento:**

CONCEDENTE/CNPJ: Município de Marau /  
87.599.122/0001-24

CONVENENTE/CNPJ: Safurfa Esporte Clube – Marau  
RS / 92.450.857/0001-21 / Lei Municipal nº 5.439 de  
13.04.18 / CÓDIGO REDUZIDO: 305 / Primeiro Termo  
Aditivo.

OBJETO: Fica Acrescido ao valor original do Termo de  
Fomento a quantia de R\$ 6.000,00, referentes a aquisição  
de materiais esportivos.

### **Contrato:**

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau /  
87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Serviplan Serviços Gerais  
Ltda-EPP / 06.343.368/0001-39 / Pregão Presencial  
nº 118/2017, Ata de Registro de Preços nº 56/2017 /  
CÓDIGO REDUZIDO: 706, 583

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de  
Serviços de Manutenção Elétrica nas Escolas Municipais.

PREÇO: R\$ 2.761,65, sendo R\$ 32,49 por hora.

PRAZO: 30.11.18

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU** **EDITAL Nº228/2018**

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de  
suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados,  
para ocuparem, a função descrita neste Edital, por  
prazo determinado através de Contrato Administrativo,  
observando a ordem de classificação do Edital de nº  
101/2018, referente ao processo seletivo do Edital nº  
65/2018 que Divulga o Resultado da Classificação Final e  
homologa os resultados para o cargo de Professor Língua  
Portuguesa.

PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA

NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
ELISA GIRELI ENDRES	06º

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer  
no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura  
Municipal de Marau no prazo de 03(três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,  
Aos 09 dias do mês de novembro de 2018.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.